

3 — XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL

MESA REDONDA SOBRE CRIME ORGANIZADO

Dr. Luiz Flávio Gomes — Passo às apresentações dos que estão à mesa e que falarão, para todos nós, algo sobre crime organizado. Apresentações, muito sucintas e singelas. Peço perdão a todos os que estão aqui conosco. Muito sucintas, em virtude do adiantado da hora. Temos todos nós o maior interesse em ouvi-los e não ficaremos aqui fazendo apresentações que tomariam mais tempo. Da minha esquerda para a minha direita, está, na extrema direita, o Prof.^o Raul Cervini, de Montevideo, Uruguai. Depois, o Prof.^o Raul Zaffaroni, da Argentina. Ainda à minha esquerda, o Prof.^o Faria Costa, da Universidade de Coimbra, Portugal. À minha direita, a Prof.^a Ada Pellegrini Grinover, da Universidade de São Paulo. Ainda à direita, o Prof.^o Juan Queralt, da Universidade de Las Palmas, na Espanha. Ainda, à direita, está o Prof.^o Guaracy Mingardi, sociólogo, da USP, um especialista no assunto e que está agora promovendo uma ampla pesquisa sobre a matéria, do ponto de vista sociológico e certamente vai nos trazer uma contribuição importantíssima. É autor de vários livros e é sociólogo do Núcleo de Estudos sobre a Violência da USP. Por fim, na extrema esquerda — e só por acaso — o nosso queridíssimo Prof. Juarez Tavares, Professor no Rio de Janeiro, estimado companheiro, sempre presente, sempre atuante. Essa é a composição da mesa. Quem lhes fala é o Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: chamo-me Luiz Flávio Gomes para aqueles que não nos conhece.

Assim composta a mesa, passemos à ordem dos trabalhos. Primeiro, falará o Prof.^o Mingardi que vai nos dar uma visão sociológica do que está se passando no Brasil, a propósito do tema “crime organizado”. Depois, nós gostaríamos de ouvir cada um dos que estão à mesa, sobre a experiência de seu próprio país, sob o enfoque criminológico, sob o enfoque jurídico, enfim, o que se passa, o que está sendo feito e em que medida — essa é a nossa grande preocupação — a defesa da sociedade ou o combate ao crime organizado é compatível com o Estado de Direito. Esta é a grande questão que nós colocamos desde o princípio. E gostaríamos de ter as respostas. Desde já passo a palavra ao Prof. Mingardi, sociólogo da USP, que nos dará uma idéia sociológica desse tema tão relevante.

Prof.^o Mingardi — Peço desculpas se eu falar alguma impropriedade para operadores do direito. A questão é a seguinte: nós temos ouvido falar em torno do crime organizado; pouquíssimas pessoas discutem o que é o crime organizado. Crime organizado é aquilo que está acontecendo não sei onde (troca de tiros, domínio dos morros etc.), mas não é só isso e nem sempre é isso também. A primeira confusão que se faz é entre quadrilha e crime organizado. Se se imaginar, se se calcular, dessa forma — cada quadrilha fazendo parte de uma unidade — vão ocorrer algumas distorções. Poderíamos imaginar o que aconteceu, há dois anos, no Rio de Janeiro: arrastão na praia. Um bando de

garotos correndo, alguns se meteram em descuidos. Não há nada mais desorganizado do que aquilo que fizeram. Será que é isso crime organizado? Simplesmente porque estavam em grande número? Não, isto não é crime organizado. Então, ter uma grande quadrilha não significa que o conceito de crime organizado possa ser usado.

Outra coisa que muita gente confunde é a questão de controle de um território, controle muitas vezes conquistado dentro do crime organizado. Nós temos exemplo aqui no Rio de Janeiro de algumas quadrilhas que controlam os lugares e também de crime organizado que controla determinadas regiões. Isso tem acontecido no Rio de Janeiro e em outras cidades, mas não necessariamente o controle territorial é feito pelo crime organizado. No caso da cidade de São Paulo, o controle das favelas não é feito pelo crime organizado. Os que mandam, nas favelas da cidade de São Paulo, são os matadores de aluguel: são grupos desorganizados; esses grupos normalmente têm vida curta; duram dois ou três anos. Aí, alguns integrantes são presos; outros morrem, e são substituídos por outros grupos que não têm nada a ver com o primeiro.

Também outra coisa que se fala muito é a questão do uso de força (tiroteios constantes, ataques a quartéis etc.). Nada há mais fora de cogitação do verdadeiro crime organizado do que atacar um quartel, quando não é necessário para a organização. Quando se usa muito a violência é porque a organização não é tão grande assim.

O crime organizado, na verdade, é estabelecido entre alguns países. Há de ter uma hierarquia definida, não uma hierarquia de quadrilha: manda quem é o mais forte. Se um próximo que for mais forte chegar lá, destrona o chefe. Isso não é o que acontece no crime organizado. Para dar um exemplo clássico: a imagem da máfia americana, ou melhor ainda, da

Yacusa japonesa. De há muito tempo, o líder não depende da força ou da violência: depende da capacidade organizativa e dele ser reconhecido como líder pelo grupo. Isso é muito importante. As quadrilhas, comumente, não se baseiam nisso.

O crime organizado precisa, pelo menos, de uma organização semi-empresarial. Uma previsão de lucro até. Imagine-se o caso do grande tráfico de entorpecentes. Não estamos falando daqueles que vendem 100 gramas, cinqüenta gramas, mas do grande tráfico. Se se trouxer para uma metrópole, cinqüenta, cem ou duzentos quilos, vai-se ganhar um "x" com aquilo. Tem-se uma previsão de lucro. Alguém importa — digamos, cocaína — traz e vende por um preço "x". Sabe que vai ganhar tanto e lucrar tanto. Vai ter de pagar propinas (o caso da propina é o imposto que se paga para importar). Tudo aquilo. Então, é necessário que se estudem todos esses dados.

Outra coisa é que o crime organizado não subsiste se não houver, em algum momento, simbiose com o Estado. É muito difícil, mesmo para um Estado empenhado, controlar o crime desorganizado, o crime comum, o crime de rua, o do ladrão, o do indivíduo que furta um carro. É um crime difuso: acontece em todo lugar. Normalmente, pega-se, por acaso. Por acaso mesmo. Só para dar um exemplo estatístico: em São Paulo, 3% dos casos de furto acaba virando inquérito policial. Quer dizer, 97% dos furtos registrados pela Polícia, nem é rastreado. Isto quer dizer que é mesmo, ocasionalmente, que a polícia pega alguém. Já o crime organizado, quando tem estrutura, seria, em princípio, muito mais fácil e rápido de ser combatido, desde que não houvesse essa ligação, essa simbiose entre parte do Estado e o crime organizado. Isso é uma coisa evidente em todo lugar em que há crime organizado em larga escala. No Japão, a Yacusa foi usada pelos americanos, logo após a guerra,

para reprimir a esquerda e aí ela foi renovando o seu *status*. No caso colombiano, houve uma certa simbiose até com a guerra civil, há alguns anos atrás.

No caso brasileiro, é corriqueiro vermos noticiários envolvendo políticos, policiais, promotores e juízes com o crime organizado. Se os noticiários são comprovados, isso são outros quinhentos. Mas que são noticiados, não há dúvida. Pois bem, agora o que, de fato, faz o crime organizado? Crime organizado fornece o que as pessoas querem: fornece jogo, sexo e drogas. Via de regra, é isso o que o crime organizado faz. Às vezes faz outras coisas. Há aqui no Brasil, agora, um crime organizado trabalhando no furto de autos. Não é exatamente uma coisa que as pessoas querem, mas é uma coisa contingencial. Normalmente, em qualquer local, elas trabalham com isso. Existem algumas variações. O crime organizado, na Itália, principalmente, na Sicília, fazia o controle da terra. Desde o século XVII, mas, via de regra, o crime organizado fornece tudo aquilo que é proibido e que as pessoas querem.

Há três maneiras básicas pelas quais nasce uma organização dessas. Há a organização que nasce dentro da cadeia. É o caso do Comando Vermelho no Brasil. A maioria dos presentes deve conhecer como ele nasceu: surgiu no começo de 1970 quando se juntaram os criminosos comuns com o pessoal que tinha estado na luta armada e estes ensinaram princípios de organização para os criminosos.

Isso aconteceu também na Itália, na época da Camorra que nasceu nas prisões de Nápoles da mesma forma, ou seja, união de criminosos, primeiro, para obter algumas vantagens dentro da cadeia; depois, quando saíam, estabeleciam uma organização e envolviam o Estado nessa organização.

Uma segunda forma é a junção de pequenas quadrilhas. Isso é o que está em vias de acontecer, agora, em São Paulo.

Não está acontecendo ainda, mas vai acontecer com os justiceiros, os matadores da periferia da cidade. Já entrevistei alguns na Casa de Detenção que falaram francamente que tinham formado um conselho, uma associação de matadores, de justiceiros. Na gíria policial, são os "Empreiteiros de Deus". Isto tem possibilidade de acontecer porque controlam o território. Se vai acontecer ou não é outro problema. Se nada for feito, vai acontecer.

Existe uma terceira maneira, que é a mais rara, mas acontece: a tentativa de monopolização de alguns serviços. É o caso da Yacusa, a máfia japonesa. A Yacusa foi montada sobre dois pilares: os jogadores e os mascates, vendedores de rua. A Yacusa organizou os mascates, há muito tempo, há centenas de anos. Ela nasceu com a organização dos mascates e estabeleceu monopólio. Todo mundo que quer trabalhar de mascate tem de pagar uma certa quantia para os membros da máfia japonesa. E os jogadores, a mesma coisa: o jogo só podia ser feito onde a Yacusa permitia. Onde não permitia, não havia jogo. É uma tentativa de criar monopólio sobre algum tipo de produto vendável.

No caso brasileiro — só para nos manter dentro de São Paulo e do Rio de Janeiro — há uma diferença básica. No caso carioca, conseguiu-se, aparentemente — não é certeza — juntar três atividades: alguns membros dessas organizações estão nessas três atividades, ou seja, venda de proteção, tráfico de entorpecentes e jogo do bicho. Compartilham das três. Talvez já possuam esse poder que aparentemente exibem. No caso de São Paulo, como na maioria dos Estados brasileiros, porque não houve essa junção, estas atividades por enquanto estão separadas. Na mesma favela, há o bicheiro, o traficante e o justiceiro (matador ou protetor). A única coisa que eles fazem é não se hostilizar ainda, mas não conseguiram se agrupar. Por isso é que os

justiceiros não formam um crime organizado: existem, mas no tráfico em São Paulo, quem controla o território é o justiceiro, não é o traficante. É o contrário do Rio de Janeiro.

No caso carioca, tem um complicador a mais: o clientelismo. A estrutura política brasileira é baseada em clientelas. Ninguém praticamente duvida disso. Clientelismo é o seguinte: alguém tem ou chega a obter alguma coisa através de um apadrinhamento e, por isso, se torna cliente de algum patrono. No Rio de Janeiro, por acaso — isso está sendo estudado — o bicheiro agiu como um patrono durante muitas décadas. Daí a idéia de haver uma ligação entre o clientelismo e o crime organizado. O bicheiro participa de outras atividades. Falo genericamente: nem todo bicheiro é traficante e nem todo traficante é bicheiro. Mas alguns bicheiros, que têm função de patrono em algum lugar, ou seja, aquele que ajuda um time de futebol, puxa água para algum lugar, constrói um posto de saúde, é bicheiro, é patrono da população, é traficante. Isso é que complicou o caso carioca.

O Brasil, nos últimos anos — na década passada — era, principalmente, uma rota de tráfico. Nessa década, o Brasil continuou sendo rota, mas não é isso o ponto principal: o Brasil virou um mercado consumidor. Nos Estados Unidos, nos últimos quatro ou cinco anos, houve, mais ou menos, uma estabilização do mercado de consumo da cocaína. Então, muita dessa cocaína, que, anteriormente, apenas passava pelo Brasil para chegar aos Estados Unidos, em face da mencionada estabilização, foi destinada ao mercado interno, que se ampliou. Isso fez do Brasil um mercado consumidor, atraindo, por isso, para o país, nos últimos tempos, uma infinidade de pessoas ligadas às grandes organizações criminosas internacionais. Nos últimos cinco anos, tivemos trinta casos de extradição: eram criminosos ligados à Máfia, ou

como em caso recente ocorrido em São Paulo, à Yacusa. De qualquer modo, eram pessoas ligadas a alguma organização criminosa estrangeira e isso ocorre porque se tem um país onde está ficando cada vez mais fácil comprar cocaína. Se se quiser comprar aqui, basta andar quinze minutos em Copacabana. Consegue-se achar. Em São Paulo, é a mesma coisa. Isso atrai. Crime organizado é como os fascistas falavam do capital: o capital não tem fronteiras; o capital do crime não tem também fronteiras; ela vai para onde se obtém mais lucro.

Só para terminar, gostaria de falar que a expressão crime organizado é muito genérica. É mais fácil falar de uma determinada organização criminosa. Por quê? Como se vai processar um ser abstrato, o crime organizado? Quando se fala de uma organização criminosa, como o “Comando Vermelho”, grupo tal etc., ficaria aí pelo menos identificado o grupo e a partir da identificação do grupo, poderiam ser identificados os seus integrantes. Crime organizado é genérico demais. Tanto em termos policiais, como em termos sociológicos. É uma coisa sem muita precisão. Não permite que a gente pense. É colocar, na mesma panela, a máfia americana e a máfia italiana, por exemplo. E elas não têm tanta coisa em comum assim. É colocar na mesma panela, o “Comando Vermelho” e a Yacusa, que são organizações completamente diferentes, que respondem a outro tipo de comando, que têm outros interesses e que se ligam com o Estado de formas diferentes.

Vamos ao fecho. Vamos todos pensar que existe uma outra coisa que é a questão da simbiose com o Estado. O crime organizado constitui um Estado paralelo? Não existe paralelismo. Paralelas são duas linhas que não se encontram. Em algum momento, vão sempre encontrar-se: algum agente do Estado e um agente do crime organizado, cruzando-se. Então, não são linhas paralelas. O crime

organizado existe porque lhe foi delegado, de uma forma direta ou indireta, um certo poder. No caso japonês já mencionado, as tropas americanas de ocupação usaram a Yacusa para combater o partido comunista. A Máfia de Nova Iorque foi usada para controlar os atos de sabotagem durante a guerra, no porto de Nova Iorque. Há vários exemplos disso. Então, vê-se que existem alguns interesses comuns entre o Estado e o crime organizado. Não é ele um Estado paralelo, é um braço a mais do Estado, ou o braço escondido do Estado.

Dr. Luiz Flávio Gomes — Não se admirem o fato da exposição do Prof.^o Mingardi ter sido brevíssima. É que todos os membros da Mesa terão chance de falar. Por isso, nesta primeira parte, todos os expositores falarão por pouco tempo. Depois, havendo ainda possibilidade, pode haver alguma participação dos presentes. Tudo depende do horário e da paciência de todos nós, e dos expositores em particular.

Começemos, na ordem das apresentações, mas com uma ressalva. A Prof.^a Ada Pellegrini Grinover falará por último porque nos vai dar notícia dos aspectos processuais penais do tema, enquanto que os demais expositores vão nos dar uma visão da problemática do crime organizado em cada país de origem. Começamos pelo Prof.^o Raul Cervini, do Uruguai.

Prof.^o Raul Cervini — Procurarei ser breve, principalmente, em atenção à hora. A pergunta que cabe fazer, antes de tudo, é se, num pequeno país, como o Uruguai, ou num continente subdesenvolvido, é pertinente falar do crime organizado. Consideramos que sim, que cabe falar do crime organizado, entendendo corretas as expressões de um criminólogo americano, que afirma ser necessário desmistificar a simplificação. O crime organizado não é absolutamente exclusivo dos países desenvolvidos. Muito ao contrário. São nos países sub-

desenvolvidos que coabitam, freqüentemente, as formas de organizações estruturais, próprias da marginalidade, quantitativamente preponderantes e outras formas de delinquência que decorrem do abuso do poder e do tipo de sistema. Formas que podem variar, percentual e qualitativamente, mas que não deixam de ser modalidades de crimes vinculadas às organizações sempre produtoras da maior danosidade social. Quer pelo sistema, quer pelos filtros que controlam o poder, determinadas condutas são colocadas fora de controle ou porque não existem normas ou porque as normas foram elaboradas de forma errônea ou porque não consideram esses temas ou, em alguns casos, como dizia, antecipando-se no tempo, em seu livro de criminologia, o Prof.^o Roberto Lyra porque muitas vezes, não se quer processar essas condutas através do sistema convencional.

Os filtros de poder atualmente mencionados são o poder político e o poder econômico que fazem combinações mais ou menos sutis, dependendo do sistema. A eles, junta-se a esta altura outra variante que é a especialização profissional, cuja manifestação mais relevante é o domínio funcional operativo e imperativo dos meios tecnológicos.

Diante desse mecanismo, aglomerado ou conglomerado a essas variantes, fatos que são gravemente danosos para a comunidade nacional e para nossos países ficam fora do sistema, prevalecendo ora uma ou outra variante, ora funcionando todas, muitas vezes, de forma simultânea.

Mas como, em verdade, se define o crime organizado? Por que dizemos que, em nossos países, no Uruguai, no Brasil ou na Argentina, existe crime organizado? Um verdadeiro conceito de crime organizado só pode ser obtido através de sucessivas etapas de penetração na análise, passando pelo estudo estratégico da ameaça que representam em seu respec-

tivo setor as organizações delitivas e suas atividades, da agressividade, da rede e da vulnerabilidade. Um objeto de análise, como o crime organizado, não admite simplificação. A ameaça, ou seja, a ameaça real que essas condutas provocam na sociedade constitui uma das etapas de penetração na análise. Os presentes já ouviram a erudita exposição de meu antecessor, que demonstrou em números o que isso custa para a sociedade. E sabe-se que todas essas cifras conhecidas não correspondem à criminalidade real, apesar de serem bastante significativas. A agressividade está vinculada ao manejo de métodos, à necessidade de recursos do crime organizado. A rede diz respeito à combinação de atividades características e inerentes ao crime organizado e à transnacionalização do delito. Por último, a vulnerabilidade. Normalmente é afirmado por autores americanos como Lupsha que a vulnerabilidade é, na realidade, a de nosso povo, a da sociedade. Nós, como somos penalistas, devemos ter a obrigação de inverter o enfoque: a verdadeira vulnerabilidade é a do sistema penal que não é capaz de captar essa forma extremamente gravosa de criminalidade.

Chegamos aos últimos quatro minutos e quero responder a uma segunda questão. Para enfrentar estas formas de crime organizado, é imprescindível solapar os princípios tradicionais do Direito Penal? Nós consideramos que não. Sabemos da dificuldade de dar concretização penal a essas condutas, mas dificuldade não é sinônimo de impossibilidade. Em todo caso, a tarefa do penalista é igual a de um médico de alta cirurgia. Com o instrumento mais preciso e com o menor número de movimentos possíveis, o sistema penal deve atuar. Ocorre que os tipos penais que consideramos necessários para combater o crime organizado, são deixados em mãos de pessoas que não estão suficientemente capacitadas ou não conhecem o mecanismo destas novas

formas de criminalidade ou destas velhas formas com novas roupagens.

Em todo caso, reivindicamos a capacidade operativa dos antigos princípios do Direito Penal que são a única garantia, não frente à sociedade, mas frente ao indivíduo. O verdadeiro controle consiste no domínio do mecanismo, do conhecimento do mecanismo e de uma afinada técnica operativa. Desde já espero que compreendam que procurei colocar, em alguns minutos, um assunto extremamente longo. Obrigado.

Dr. Luiz Flávio Gomes — Na ordem, o Prof.^o Eugenio Raul Zaffaroni, conhecidíssimo de todos nós no Brasil, pelos inúmeros trabalhos que tem publicado e que todos nós manejamos em nosso país. Da Argentina, o Prof.^o Zaffaroni.

Prof.^o Eugenio Raul Zaffaroni — O crime organizado é um conceito criminológico, é um conceito penal e, nesse sentido, já foi dito aqui que é um conceito de uma exatidão relativa. Não é uma categoria clara para pensar em termos criminológicos e ainda mais para pensar em termos penais. Mas supondo que o crime organizado fosse uma categoria e, mais ou menos com isso, tentarmos individualizar aqueles crimes praticados por uma alta organização, uma organização sofisticada, acho que devemos responder a uma pergunta básica: Qual é a maior fonte dos piores crimes organizados e dos crimes com maior organização? Acho que a resposta é clara: é o Estado, é o poder público. Só alguns exemplos bastam para verificar isso.

Primeiro, o terrorismo. É verdade que nem todo terrorismo é praticado pelo Estado, mas o pior terrorismo é aquele que pratica o Estado. Quando é praticado no seu próprio território é terrorismo do Estado ou, quando praticado no território alheio, então, vira terrorismo internacional. É muito difícil pesquisar porque tem toda a cobertura do Estado.

Segundo, quanto ao uso do aparelho do Estado. O aparelho mesmo do Estado cai nas mãos dos corruptos. Todos nós sabemos o que é um fato de corrupção. Talvez seja ele mais danoso aos bens jurídicos do que todo conjunto de fatos que se passam contra a propriedade, praticados por particulares, por iniciativa privada. E ainda mais, isto é pior, quando a corrupção vira institucional, quando fica inserida dentro do aparelho do Estado, faz parte do aparelho, fica normalizada. E, mais ainda, se existe um consenso público que aceita a corrupção.

Terceiro, os produtos do Estado alquimista. O Estado tem um poder econômico incrível e tem o poder de criar, de criação artificial de objetos valiosos, seja bens, seja serviços. Esses poderes estão na proibição. O Estado, numa economia de mercado, através de proibição, pode fazer de alguns produtos normais, de um preço baixo, virarem, pelo preço, raridades no mercado: estoura o preço, criando outro. É um Estado alquimista. Mas ele sabe que, ao fazer de um objeto corrente, um objeto valioso, está criando junto a ele uma economia subterrânea, uma economia complementar, uma outra economia. A economia é muito forte, se o capital criado ao redor desse ouro produzido pela proibição é muito e a organização dessa economia será muito alta, muito sofisticada, sem nenhuma dúvida. Os órgãos repressivos do Estado vão criar uma comissão ou junta reguladora dos preços do produto ou dos serviços proibidos. Da medida da repressão ou da proibição vai depender a maior frequência ou a maior raridade do produto.

Quarto, os Estados, como sabemos, são as principais fontes do crime organizado; usam também os crimes organizados como pretexto para a flexibilização da totalidade do sistema penal. Ou seja, criam o fenômeno e imediatamente declaram guerra ao fenômeno por eles criado. E guerra é guerra: não conhece as convenções de Genebra... A demoli-

ção do Direito Penal liberal, através da necessidade da guerra, é um fenômeno por eles criado. É um novo discurso de Direito Penal pragmático, discurso que tem grande sucesso nos Estados Unidos. Os novos operadores políticos estão totalmente alterados por esse discurso nos Estados Unidos. Segundo o Direito Penal pragmático, qualquer consideração de tipo ético, moral, para limitar o poder repressivo do Estado é uma consideração teórica. Essa consideração não merece atenção dos operadores do novo Direito Penal. O Direito Penal dessa maneira sofre uma degradação: há um discurso subpolicial. Não estou falando do discurso policial porque o discurso policial é aceitável: um discurso subpolicial, um discurso onde tudo vale para vigiar ou para espiar os cidadãos.

Mas o que é isso para qualquer um que conheça minimamente a história da repressão desde a Idade Média até agora? É a analogia, é a inquisição, é a tortura, ou seja, são os mesmos elementos que pedem o Direito Penal inquisitório, que pedem o Direito Penal positivista-criminológico e que têm agora esse Direito Penal pragmático. Ou seja, é a velha, antiga e conhecida luta entre o Direito Penal liberal e o Direito Penal autoritário. Não é outra coisa. Mas quem é a vítima desse jogo de criação e guerra ao crime organizado? Temos várias vítimas. Primeiro, sem dúvida, é vítima aquele que é vitimizado pela violência mesma do crime organizado. Segundo, é vítima aquele que é vitimizado pela violência do terrorismo do Estado. Terceiro, esse jogo de criação e guerra, ao mesmo fenômeno, vitimiza as classes populares, normalmente as pessoas das classes carentes. São os criminalizados brutalmente pelo terrorismo do Estado que também são pessoas das classes carentes e são os policiais, que são os únicos no sistema penal que põem a cara diante da violência e que embora pratiquem, eles mesmos, crimes, são tam-

bém politizados, escolhidos entre as classes carentes. Então, é a introdução de contradições, de antagonismos entre as classes mais carentes que impedem a coalisão dessas classes e portanto, impedem a conscientização delas e a dinamização política pela sua extensão na dinâmica social. Quarto, a própria sociedade. Não é só uma contradição entre as pessoas das classes mais carentes, mas também as contradições profundas entre as classes sociais impedem abrir vínculos de comunicação entre elas, o que dificulta ou obsta a integração social. Por último, vítimas somos todos porque, no fundo, no jogo de criação do fenômeno para reprimir o próprio fenômeno, somos nós os reprimidos. O poder punitivo não é o poder exercido sobre aqueles que estão na cadeia. Esse é muito pouco poder. Aqueles que estão na cadeia estão lá porque, não souberam, afinal, fazer bem as coisas. Só por isso. Estão na cadeia porque são pobres, são sujos, são negros, são feios, de outra maneira não estariam na cadeia; estão na cadeia pela cara. O poder entre eles é muito reduzido: não é o poder político. O poder político é o poder de vigiar a todos nós. Esse é o verdadeiro poder político. A maior opressão, mais vigilância sobre todos nós, maior redução dos nossos espaços de liberdade social e nós aceitamos a maior vigilância porque estamos acreditando que isso dá maior segurança para nós. Mentira, continuamos a ser vitimizados todos os dias, mas aceitamos o discurso por sobre a realidade da nossa própria experiência.

Isso, no fundo, conduz a um modelo de sociedade que não é aquele que se chamou de modelo panótico. O modelo panótico é outra coisa. O modelo panótico é uma sociedade que tem o controle central. Este não é o modelo de sociedade com controle central. Isto está conduzindo à destruição de vínculos sociais, à dificuldade de impedir a integração da sociedade. Isso está produzindo um te-

cido, uma rede de controle onde cada um de nós vai virando o vigilante do concidadão. É um modelo ótico-eletrônico de controle de todos nós.

Esta é a perspectiva. Cada vez que temos de responder a uma pergunta sobre crime organizado — não sei se os operadores do poder público são bem conscientes ou não são conscientes — não podemos deixar de enfatizar que o crime organizado é um produto desse poder público e é um pretexto usado pelo mesmo poder público. Se não ficarmos conscientes dessa duplicidade do discurso público vamos cair, cada vez mais, nos discursos dos meios massivos de comunicação social, vamos desintegrar, cada dia mais, as nossas sociedades, vamos nos tornar, cada dia mais, vigilantes dos nossos concidadãos, com todas as práticas e conseqüências que estamos conhecendo na nossa região.

Estou ciente de que isso não é só um discurso penal. Isto, no fundo é um discurso político, mas vou fazer uma outra pergunta: Alguma vez o discurso penal não foi um discurso político?

Dr. Luiz Flávio Gomes — Agora vamos ter a oportunidade de ouvir o Prof.^o Faria Costa, da Universidade de Coimbra.

Prof.^o Faria Costa — O que eu gostaria aqui de salientar tem a ver, fundamentalmente, com a experiência portuguesa. Relativamente à categoria do crime organizado, estou totalmente de acordo com ela: não tem qualquer colocação lógica; é uma realidade criada ao nível da estrutura do Estado. No entanto, não vou por esse caminho: não é essa a minha intenção, não foi esse o projeto, nem o propósito que me trouxe aqui.

Eventualmente, talvez, eu vá discorrer em pequenas minudências que tem a ver com problemas muito mais sérios e que tocam, fundamentalmente, com a estrutura da co-participação, com relação ao crime organizado. E, basicamente, isso tem a ver com a experiência portuguesa,

relativamente a este ponto. O Código Penal Português, ao criar a figura do crime de associação criminosa, veio possibilitar à máquina do Estado um alargamento que a estrutura estatal imediatamente utilizou. Quero dizer com isso que, em relação a pequenos fatos onde as categorias da autoria e da co-participação eram suficientes para resolver o problema, tornou-se, pura e simplesmente, muito mais fácil fazer a acusação de associação criminal. E mal saiu o Código de 1982, explodiram verdadeiramente as acusações, nos tribunais, de associação criminal.

Por quê? Porque o problema da prova da co-participação é um problema muito mais difícil de efetuar do que propriamente quando nos atiramos para uma estrutura onde verdadeiramente só a associação criminal é entidade global como fim e como objeto. Portanto, isso criou certa ambigüidade ao nível da jurisprudência, mas hoje, como se sabe, houve um retrocesso. Na verdade, começou-se a fazer, verdadeiramente, uma distinção rigorosa entre as situações de autoria, de co-participação e de cumplicidade e as situações relativas às associações criminosas propriamente ditas.

Por outro lado, isto liga-se também com o fato de Portugal ser um país periférico onde o elemento do crime organizado quando muito se utiliza de Portugal como plataforma transnacional. Daí que não tínhamos, em termos de realidade social, em termos de organização social, o crime organizado como qualquer coisa que nos é dado observar, por exemplo, como existe na América Latina ou como se passa em outros Estados. Note-se que, como linha periférica, quando muito somos utilizados como plataforma para o crime organizado, mas não propriamente como uma realidade interna. Claro que isso levanta pontos interessantíssimos em saber como isso começa, mas não quero entrar por esse caminho.

O que gostaria de salientar — o que já foi veiculado por outros colegas — é o que tem a ver com aquilo que se poderia chamar de cultura da corrupção. Há uma cultura da corrupção que está fortemente conexas com a própria cultura ligada à organização criminal. Evidentemente, agora, sabemos qual é a estrutura funcional ou sistêmica do crime organizado. Não vou entrar nessa discussão, mas o que me parece é que o ponto essencial, o ponto nevrálgico do crime organizado, passa pela sua inserção naquilo que eu queria chamar de cultura da corrupção. São os pequenos favores que verdadeiramente se fazem, pequenas atuações, faltas da noção de dever. Não sei como se diz em brasileiro, em português é a “pequena cunha”: alguém dentro do Ministério que atende a certos favores.

Tudo isto cria fraturas no tecido social que possibilitam justamente uma organização. Ou seja, quando o tecido social em determinado momento entra numa fase de destruição aparente, numa pseudo-destruição, criam-se imediatamente estruturas de compensação e, portanto, se forma a própria instituição do crime organizado.

Por outro lado também — e isto como uma reflexão meramente espontânea que me trouxe aqui — o que queria salientar é que se efetivamente o crime organizado existe, e existe fundamentalmente tendo em vista à persecução de interesses econômicos. É isto, verdadeiramente, o grande ponto do crime organizado. Infelizmente, em muitas circunstâncias, o crime organizado ultrapassa os interesses econômicos. É o que sobrevive à sombra das próprias estruturas estatais e, portanto, não iria tão longe — como o colega sociólogo, que, em determinado momento, falou numa existência de paralelismo — mas estou plenamente de acordo que o crime organizado, em muitas circunstâncias, não pode verdadeiramente ser reduzido tão-só à persecução de interesses econômicos.

Fundamentalmente, e para terminar esta minha exposição, vou me ater à experiência portuguesa e é sobre ela que estou aqui a falar nesta oportunidade, para poder trazer alguma reflexão sobre essa experiência. São doze anos de vigência do Código Penal. Nesse ponto final da minha exposição, gostaria de salientar as grandes linhas, os grandes segmentos que caracterizam o crime organizado, os fins, a estrutura dos fins para a qual a associação criminosa foi criada, o núcleo de participantes, ou melhor, o número mínimo de participantes e, fundamentalmente, o mínimo de estrutura operatória. Na verdade, isto foi um momento essencialíssimo para que não houvesse um alargamento, por parte da Polícia e por parte do Ministério Público, com o objetivo de facilitar a punição de certo tipo de pessoas. Como simplesmente não tinham os valores probatórios dos crimes plenamente realizados, diziam, evidentemente, que tais pessoas praticavam uma associação criminosa. Quando muito, eram situações de co-participação e cumplicidade e não propriamente uma associação criminosa. Isso fundamentalmente passava pela idéia de uma estrutura mínima operatória e tal estrutura não precisava ser considerada oficial do Estado, mas tem a ver com um mínimo de operacionalidade, de estrutura operatória para poder-se diferenciar verdadeiramente os crimes praticados pela associação criminosa.

Dr. Luiz Flávio — Ouviremos nesse instante o Prof.^o Joan Queralt, Catedrático em Direito Penal em Las Palmas, Espanha.

Prof.^o Joan Queralt — Quero Agradecer a todos pela capacidade de suportar esse meu discurso. Prometo não torturá-los demais depois de haver assistido às sessões que começaram às 9 horas da manhã. As intervenções dos companheiros que me precederam, vão aliviar a tarefa da minha exposição, porque dizem respeito ao aspecto sociológico, ao aspec-

to estritamente político e ao aspecto dogmático — sobre o qual tratou o meu colega Português. Acredito que facilitaram a tarefa para que pudesse fazer umas breves e simples pinceladas no aspecto político criminal. Como penalistas, já que militamos no Direito Penal, observamos o fenômeno do crime organizado, e como se valorizam, como se analisam as soluções que a este fenômeno se devem.

Já posso adiantar que a solução legal existente na Espanha é similar à portuguesa, temos que nos referir na parte especial ao tipo de Associações Ilícitas, na parte geral, a autoria e participação. Esses instrumentos que parecem um pouco pequenos diante da magnitude do problema. Entretanto a magnitude do problema é tal que nasce com o próprio Direito Penal. Por ele, para não nos reportarmos aos Assírios e Caldeus, reportemo-nos aos últimos cem anos, e verificaremos que o fenômeno do crime organizado não decresceu, mas aumentou, o que nos proporciona a primeira perplexidade político-criminal.

Do meu ponto de vista, como simples observador do fenômeno, creio que temos quatro enfoques, quatro zonas, nas quais crescem o fator executivo de diferentes classes de delinquência organizada. Da perspectiva estrutural social, a delinquência é cada vez maior e organizada no meio da delinquência juvenil e infantil. É um problema absolutamente crescente e sumamente alarmante e deixou de ser para aquelas organizações que se dedicam à violência, ao problema da violência, de ser um mero agrupamento que poderia ser qualificado tanto da perspectiva ideológica como da perspectiva legal, de quadrilha. São autênticas por necessidades delinquentiais. E sua raiz, numa estrutura social que, apesar dos otimistas com uma razoável e correta perseverança política, está longe da integração social e, cada vez mais perto dos crimes, não está muito longe da desintegração social. É aí que a delinquência

juvenil tem o seu realismo. E qualquer política criminal que tente abordar este fenômeno da delinquência juvenil tem que partir da análise da estrutura, ou das estruturas sociais, vigentes em nossos respectivos países.

A atual *estrutura econômica* e não somente aquela verificada nas fronteiras internacionais, mas aquela que continua vivendo no mundo ocidental nos últimos 50 ou 60 anos, dá como principal modalidade delinqüencial. Muitas daquelas suposições que caberiam incluir no que — não vamos aqui mencionar o infortúnio da Inquisição — mas pode ser denominado como delito de massa. Para perpetrar este tipo de delito que afeta, de início, a um número absolutamente impossível de prever de vítimas, do ponto de vista do delinqüente — quantas mais, melhor.

E não se pode lograr esse tipo de delito senão mediante uma redução de violência, muitas vezes certamente sofisticada. Algumas de maneira transitória e criminal, como a de um bar cheio de arruaceiros, embora algum ou outro tratamento devam merecer alguns dos dirigentes de algumas dessas sociedades. Mas o qualificativo moral tem que ser seguido e estamos longe disso.

Se deve também à *estrutura econômica* os crimes relativos, do ponto de vista de razões importantíssimas e dolorosíssimas. Os crimes derivados das imigrações ilegais, fundamentalmente não somente em parte, mas completamente, daquelas forças de trabalho, não somente de mão-de-obra, mas também de imigrações ilegais de mão-de-obra. Na Europa Oriental é um fenômeno que atinge proporções absolutamente gigantescas. São os crimes relacionados com a saúde e a higiene do trabalho. Quer dizer, é um crime ou um conjunto de crimes organizados, de como se sabotam, a partir das próprias empresas, as condições e os direitos de estabilidade no emprego, que é cada vez menor, e da segurança que

devem ter no trabalho. Quer dizer, é um ato, um crime organizado, sistematicamente realizado.

Da *estrutura política* entendo que se derivam os fenômenos relativos à insurgência, notadamente aquelas praticadas pelo Estado, o terrorismo do Estado, e ultimamente como foi dito já numa intervenção anterior, a corrupção política, que ameaça tornar menores os outros parentes mais antigos, na espera do crime organizado derivado da estrutura política.

A *forma político-criminal* de abordar estes delitos é sumamente importante, porque ao se originar da estrutura política, ao menos, é uma perspectiva típico-ideal, quer dizer uma perspectiva meramente normativa. Diante de preceitos legais e sua correspondente implementação, não somente com os preceitos mas com a sua correspondente implementação, poderíamos, mediante o incremento e aprofundamento das estruturas político-democráticas, tentar conter alguns destes fenômenos, fundamentalmente o último, e que é oneroso, é o fenômeno da corrupção política.

Também das *estruturas internacionais*, ou de outro tipo de estrutura política e também da estrutura socio-político-internacional, se quiserem assim denominar, nascem dois tipos de crimes que são, eu diria, outras das desgraças atuais, os crimes relativos ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas. Normalmente quando se fala de tráfico internacional de drogas, costuma-se falar no de armas, que é tanto ou mais perigoso, porque as armas matam efetivamente, as drogas significam um perigo para mais além do momento. E normalmente seguem por canais paralelos e se derivam. A existência desses canais e das organizações, se deve à atual estrutura das relações internacionais.

Com esses dois tipos de relações internacionais, já temos todos os tipos de delinquência organizada na escala internacional e, assim, da perspectiva político-criminal que era relativamente fácil, pelo

menos num modelo teórico, podemos tentar traduzir a uma mesma expressão a delinquência organizada derivada de determinada estrutura política, que por sua vez, deriva de determinadas estruturas internacionais. Porque, além disso, sobretudo, toca um ponto fundamental. É o contato direto com os núcleos do poder. Não me refiro ao poder executivo, me refiro aos núcleos do poder.

Quais são as consequências que obtemos de tudo isso? Digamos que, em primeiro lugar, é uma grande perplexidade. O fenômeno da delinquência organizada não é novo, não adentra sozinho, como no princípio parecia que adentrava quando surgiu esse fenômeno na delinquência de caráter organizado, mas de vertente claramente econômica, já que organizamos o crime para obter dinheiro, e pensamos sempre nas máfias de Chicago, por exemplo, de algo proibido e este é o “modelo” de política criminal praticamente existente, porque o crime ou a criminalidade organizada não existe se não se incrementar e não há necessidade de provar, porque é algo que qualquer um pode ver.

E isto comporta a grande desculpa, sobretudo pelo grande irmão, para poder praticar uma política de detrimento das garantias, substantivas e processuais, para terminar na tradicional diferença que fazemos entre o Direito Penal Substantivo e Direito Processual, sem que, ao contrário, tenha-se obtido do Poder Substantivo avanços substanciais pelo que se paga, e que não corresponde com a mercadoria recebida. Seguimos com o mesmo problema, ou com um problema maior, com mais frentes e corremos o sério risco de não oferecer garantias, pelo que o que está afinal — aqui tenho que fazer minhas as palavras do Prof.^o Zaffaroni, afinal corremos o risco de desmontarmos tudo e ficarmos num discurso político e, nesse aspecto, política significa algo tremendo. Forte. Muito obrigado.

Dr. Luiz Flávio: Agora ouviremos o Prof.^o Juarez Tavares, membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, autor de vários livros, professor aqui do Rio de Janeiro.

Prof.^o Juarez Tavares: Senhoras e Senhores. Quando se escuta falar sobre o crime organizado, se pensa logo em traçar diferenças entre crime organizado e crime desorganizado. E nesse aspecto me parece que isso é uma ampliação da diferença entre crime e mero comportamento social. Me lembro de um fato relatado pelo nosso colega. O dilema de uma pessoa em saber se optava pela marginalidade ou se se transformava em capitalista. Dizia ele, se optar pela marginalidade, eu estou muito ansioso para subtrair uma bicicleta do meu vizinho que custa exatamente R\$ 100. Mas se eu optar pelo capitalismo eu compro a bicicleta dele por R\$ 5. Então realmente a situação é essa, a distância entre o crime organizado e o desorganizado, é uma questão de grau.

Por outro lado, há uma outra questão subjacente, que é a questão da proteção que o Estado pretende exercer sobre os valores fundamentais do Estado. Parece que se inverteu o discurso penal e há um retrocesso nesse aspecto a posições do século passado. Nota-se primeiramente uma elitização do Direito Penal, como se o pronunciamento judicial que condena ou que absolve, viesse para interpretar a moral de toda a coletividade, como se os juízes fossem, no momento em que eles pronunciam o juízo de culpabilidade ou de absolvição, os intérpretes da moral social.

Já se alertava há muito tempo na Alemanha, por vários autores, o perigo que isso resultaria para as garantias individuais, que seria exatamente a interferência na concepção ideológica no tocante à moral, na concepção da própria Justiça Criminal. Os juízes não são intérpretes da moralidade, eles são intérpretes exatamente daqueles preceitos

limitadíssimos, estabelecidos na lei. Portanto, ele pronuncia um juízo jurídico sobre comportamentos e não um juízo moral. Assim também o juízo sobre o crime organizado e outras formas de criminalidade é o juízo jurídico e não o juízo moral.

Isso disserta exatamente com relação ao crime organizado e outras formas de marginalidade. É um juízo moral e não um juízo político. Mas isso é explicável. Porque o processo trata exatamente de um retrocesso que está no cerne de toda a constituição penal. É que o legislador, na ânsia dos seus programas políticos, de angariar votos e apoio popular, estabeleceu exatamente isso, uma política que já conhecemos de longa data oficiada por Margaret Thatcher na Inglaterra e por Ronald Reagan nos Estados Unidos e que, agora, é reeditada pelo Presidente Clinton nos Estados Unidos e que tem reflexos no Brasil e muita gente está pensando em aplicar esses mesmos preceitos à realidade brasileira. É a política de transformar o Direito Penal exatamente em instrumento de proteção da ordem pública e não em um instrumento de defesa dos bens fundamentais da pessoa humana.

O crime organizado, já se colocou muito bem, um pretexto, é exatamente como dizia há muitos anos uma professora que está aqui presente em sua dissertação de mestrado: O princípio retórico da legalidade. Aqui é a natureza retórica do conceito do crime organizado, para justificar a inversão exatamente da proteção penal. Não se defende mais atentados concretos e residuais a bem jurídico, porque são valores concretos da continuidade do indivíduo incorporados na norma plena com valores gerados, mas o que se está pretendendo agora é exatamente uma inversão de uma ordem pública que, na verdade, é a ordem instituída e estabelecida politicamente nos interesses exclusivos de um governo ou de uma atuação política, de um partido,

de um grupo, de um indivíduo.

Por isso que, nesse momento, parece que a temática penal, um pouco esquecida em todos os Congressos em que se participa, deve se reerguer para dizer que há necessidade de estarmos atualizados para estabelecer um limite de atuação do poder público, inclusive exigindo-se desse poder público que efetivamente cumpra com a Constituição e assuma o sentido democrático, na proteção do indivíduo e não na sua insegurança e no seu prejuízo.

Parece que o Direito Penal agora tem uma ação diferente da realidade. A realidade que nós vemos no tocante ao crime organizado, não é o da sua repressão. Não vejo nenhuma modificação estrutural no quadro da proteção penal em aumentar essa repressão ao crime organizado, desconsiderando-se a proteção ao crime desorganizado. Para mim, o crime organizado nada mais é do que qualquer outro fato delituoso comum, e que pode comportar perfeitamente, adequadamente, um enquadramento nas normas vigentes do Código Penal. O Código Penal deve ser exatamente um instrumento mínimo de intervenção, isso em decorrência de um preceito constitucional, que é o preceito exatamente de integração mínima, por decorrência do princípio da legalidade da pessoa humana.

O que significa exatamente isso? Significa que o Direito Penal só pode intervir para repressão, para aumentar a repressão, quando o indicar uma necessidade absoluta para defesa da própria ordem e estabilidade democrática. São essas as considerações que eu poderia fazer no tocante ao crime organizado.

Dr. Luiz Flávio — Por fim e como já salientamos, sem nenhum tipo de discriminação, falará a Prof.^a Ada Pellegrini Grinover, titular de Processo Penal da Universidade de São Paulo e também participante, fundadora do nosso Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Prof.^a Ada Pellegrini Grinover — Muito obrigada Luiz Flávio, pelo convite. Se-

nhoras e Senhores. É inquestionável hoje que num processo penal moderno há uma busca e uma preocupação muito grande por dois valores que podem ser compensados em duas palavras. De um lado a eficiência do processo que deve servir exatamente à aplicação do Direito Penal material e, de uma maneira efetiva e de uma maneira instrumentalmente ligada àquele Direito material, e de outro lado, aquilo que os italianos já tradicionalmente chamam de "garantismos", que é exatamente a preocupação pelos valores constitucionais do processo, pelas garantias da jurisdição das partes e, sobretudo, pelas garantias do acusado.

Haveria alguma antinomia entre esses dois valores, eficiência de um lado e modelo garantidor do outro, sobretudo no combate ao crime organizado ou às organizações criminosas? Essa é a problemática em termos processuais, sucinta então, à estrutura que se faria necessária processualmente, para coadjuvar o Direito Penal na luta contra o crime organizado.

E num estudo comparado se nota que em muitos países de Ibero-América e países europeus como a Itália, responde-se de maneira afirmativa a essa possível antinomia, cedendo à tentação de um processo penal que já se chama de processo penal de emergência e que seria exatamente destinado à apuração e a punição dos crimes ligados a grupos organizados, e para o qual haveria um enfraquecimento de certas garantias processuais, que, se mantidas em seu rigor, fariam com que esse processo não fosse eventualmente eficiente.

Apenas num breve retrato de Direito Comparado bastante recente, baseado em informações de relatores nacionais, que eu recebi para o Congresso Ibero-Americano do Direito Processual de La Plata, Argentina, notamos por exemplo que Portugal, no próprio Código de Processo Penal, prevê normas aplicáveis a esse tipo de criminalidade, as associações,

possibilitando a busca e a apreensão pela própria polícia e a incomunicabilidade do preso, exceto o defensor, até o primeiro interrogatório.

No Peru, para os delitos de terrorismo, tratados em lei especial de 1952, encontram-se dispositivos sobre a necessária conservação do detido em prisão cautelar, até a sentença absolutória. Na Venezuela, a Lei Orgânica de Salvaguarda do Patrimônio Público e a Lei Orgânica de Substâncias Entorpecentes e Psicotrópicas, também enrijecem o regime da prisão cautelar. Na Espanha, o legislador introduziu diversas disposições na Lei Orgânica do Poder Judiciário e no Código Penal que afetam a competência do direito de defesa, as medidas cautelares etc..

Na Colômbia, existem regras processuais, num novo Código de Processo Penal, da maior relevância para o processo e a restituição das garantias, como, por exemplo, as que prevêm a proteção da identidade de funcionários diversos do Ministério Público, e com o que cria a figura da testemunha anônima, da testemunha sem rosto, da qual se consigna em ata apenas a impressão digital, sendo identificada em separado, pelo Ministério Público, que deverá identificar os elementos que possam ser úteis ao juiz, ao próprio Ministério Público que preside a instrução, para valorar a credibilidade da testemunha.

Na Itália, finalmente, uma legislação especial anti-máfia, que já data de mais de 15 anos, vem dando um tratamento especial ao processo penal destinado a esse tipo de criminalidade organizada. A expressão máfia italiana, não se inclui apenas a máfia *strictu sensu*, mas também os delitos econômicos praticados por organizações criminosas.

E, recentemente, após a promulgação na Itália do Código de 1988, extremamente garantidor, houve modificações introduzidas na legislação de máfia e, o que é pior, no próprio Código de Pro-

cesso Penal, restringindo as garantias. Assim, por exemplo, na legislação especial, eu posso lembrar a inversão do ônus da prova em matéria penal, com relação a determinados assuntos, a delação premiada, os arrependidos do regime italiano, e no próprio Código de Processo Penal, a possibilidade que não era permitida no Código de 1988, que se introduz no processo, no juízo, elementos probatórios colhidos durante a investigação criminal que corresponde ao nosso inquérito policial.

E mais, a interpretação, também das normas processuais tem sofrido uma compressão pela própria Jurisprudência e pela praxis das investigações da fase pré-processual. Basta lembrar que na própria Itália a famosa "Operação Mãos Limpas", tão louvada por certos aspectos, também foi chamada "Operação Algemas Fáceis", pela facilidade que se tentou, abusivamente inclusive, a prisão preventiva.

Então a pergunta que nós temos que nos colocar é se realmente o Processo Penal poderia servir de instrumento de coadjuvação para a repressão, para a punição, ao crime organizado, em prejuízo de certas garantias. Antonio Magalhães Gomes Filho, nesse boletim do IBCCRIM responde que não. Marino B. Santos, hoje na sessão número três deste Congresso, enfaticamente disse que as garantias processuais penais não podem jamais sofrer compressão e que, ademais, essa compressão não seria de nenhuma utilidade para o chamado combate ao crime organizado.

No entanto, nas próprias recomendações de Toledo, que estamos analisando nesta Comissão número três, existe pelo menos alguma pequena abertura em certos campos ligados, por exemplo, à proteção de testemunhas, à proteção da vítima, para mantê-las desconhecidas, comprimindo, evidentemente, com isso, o contraditório. E o próprio Prof.^o Miamaiio que é um paladino na Itália das garantias

processuais no campo inclusive do Direito Transnacional, tem mostrado, aqui ou acolá, uma certa tendência para alguma limitação de certas garantias.

A minha posição é muito clara e bem conhecida de todos. Eu creio que, sem dúvida nenhuma, o problema da criminalidade organizada é, antes de tudo, um problema político, como salientou aqui o nosso mestre Zaffaroni. É certamente um problema de natureza sociológica, como também foi salientado nesta mesa hoje. Talvez seja um problema de política criminal, talvez não seja, como mostrou o nosso Professor Espanhol. Talvez possa ser até um problema de dogmática penal, como se viu pelas palavras do professor português, mas a mim me parece que não será através de normas processuais que se poderá enfrentar, e ajudar a resolver o problema do crime organizado.

E o problema mais sério é que destas concessões é fácil escorregar para outras concessões mais gerais, no modelo exatamente do que aconteceu na Itália, que primeiro se preocupou exclusivamente com uma legislação antimáfia, mais rigorosa nos aspectos penais e processuais penais temários. Mas que agora, tranquilamente, suprime do Código de Processo Penal certas normas garantidoras, próprias do processo acusatório, como aquela da não introdução dos elementos do inquérito policial, no processo, para aplicar essas regras a todo o processo penal.

Então, é muito perigoso ceder a essas tentações, até porque não se sabe exatamente se elas seriam úteis para alguma coisa que não fosse apenas um abandono das garantias processuais que, com tanto custo, com tanto trabalho, se conseguiu construir nos regimes democráticos. Muito obrigado.

Luiz Flávio Gomes — Senhoras, Senhores e Prof.^a Ada, eu complementaria dizendo uma palavra só. Se o Partido da Democracia Cristã, e se o Partido Socialista Italiano imaginassem nas décadas de 70 e 80, quando aprovaram as leis de

exceção, se imaginassem que na década de 90, eles estariam no banco dos réus, jamais teriam feito qualquer tipo de abertura na legislação processual e penal italiana.

Bem, senhoras e senhores. O interesse pelo assunto é enorme. Noto pelo semblante de cada um, apesar do adiantado da hora, esse é o nosso quinto encontro do dia e, mesmo assim, todos estão ansiosos por perguntas, por questiona-

mentos, porém já são 23 horas. Por isso, lamentavelmente, temos que passar para os agradecimentos e dizer o seguinte. Como agradecimento final. Agradecimentos aos participantes, Prof.^o Cervini do Uruguai, Prof.^a Zaffaroni, da Argentina, Prof.^o Faria Costa, de Portugal, Prof.^a Ada, de São Paulo, Prof.^o Juan Queralt de Las Palmas, Espanha, Prof.^o Mingardi, da Universidade de São Paulo, Prof.^o Juarez Tavares, do Rio.